

CERTEZA DA AUTORIA — RECONHECIMENTO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

APELAÇÃO CRIMINAL N.º 4.006/78

Apelante: I. de P.

Apelada : A Justiça

EMENTA: Certeza da autoria. Reconhecimento.

PARECER

Egrégia 1.^a Câmara Criminal:

Condenado como co-autor de roubo duplamente qualificado contra os passageiros de um bondinho do Corcovado, e apesar de sofrer a pena mínima para a espécie (que poderia ser bem maior, à vista do considerável número de vítimas), apelou o acusado I. Nega a autoria e faz *blague*: estando encapuzado, como poderiam traçar um retrato falado dele? (fls. 258).

Ora, muito simplesmente... Na segunda parada do bondinho, I. tirou o capuz (fls. 133). Então um japonês desenhista lhe fez o *croquis* (fls. 133).

Mas um austríaco também lhe gravou as feições (auto de reconhecimento de fls. 10).

E deve ter sido fácil: I. é conhecido por *Chimpanzé* (fls. 38, 47 etc.). Ora, se estivéssemos na época da pedra lascada ou da pedra polida, onde vivia o *Homem de Neanderthal*, comuníssimas eram as feições simiescas. Difícil a identificação... Mas hoje em dia, o Apelante haverá de convir que alguém, com cara de macaco, é raro e quando aparece um, como é o caso do réu, quem o vê jamais o esquece...

Tais fatos, entre outros dos autos, confirmam a autoria e estão de acordo com a exigência do inolvidável *Magarinos Torres*, que disse que: "Consoante o sistema adotado pelo legislador, quer na instrução criminal, quer no julgamento, não basta dizer que o acusado é responsável como autor ou cúmplice, mas é necessário determinar os fatos que, segundo a lei, fazem o agente assumir uma ou outra dessas posições" (*Autoria incerta no Direito Penal Brasileiro*, pág. 57, Rio).

Opina, portanto, a Procuradoria pelo total desprovimento da apelação de fls. 257/258.

Rio de Janeiro, 14 de março de 1978.

JORGE GUEDES
Procurador da Justiça